



LEI Nº 2.925 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece a implantação de sistema permanente de monitoramento eletrônico por meio de câmeras com captação de vídeo e áudio nas escolas da Rede Municipal de Ensino (RME), com gravação e armazenamento em sistema de circuito fechado de televisão (CFTV).

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação de sistema permanente de monitoramento eletrônico por meio de câmeras com captação de vídeo e áudio nas escolas da Rede Municipal de Ensino (RME), com gravação e armazenamento em sistema de circuito fechado de televisão (CFTV).

Art. 2º O sistema de monitoramento eletrônico de que trata o art. 1º desta Lei:

I – abrangerá salas de aulas, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum;

II – não será utilizado para monitorar banheiros, de uso individual ou coletivo, e a sala dos professores; e

III – será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar anual, nos horários regulares de funcionamento.

§ 1º As escolas da RME deverão instalar placas informando a existência de câmeras de monitoramento eletrônico.

§ 2º O acesso às imagens será restrito exclusivamente ao órgão administrador da RME e às autoridades competentes, podendo ocorrer somente quando indispensável à apuração de fatos determinados ou à instrução de procedimentos administrativos ou criminais, sendo facultada a solicitação por pais ou responsáveis legais dos alunos, professores e funcionários, mediante requerimento formal e fundamentado.

§ 3º O acesso às imagens gravadas será regulamentado pelo Executivo Municipal, observando-se a legislação relacionada ao tema.

Art. 3º A equipe gestora da unidade, quanto ao uso, ao armazenamento e à proteção das imagens captadas pelas câmeras, deverá observar:

I – as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, garantindo segurança, confidencialidade e acesso controlado às informações;





II – a responsabilidade administrativa, civil e penal dos profissionais que lidarem com as imagens em caso de violação da confidencialidade;

III – a obrigação dos estabelecimentos de fornecer cadastro completo do responsável pelo armazenamento e controle das imagens; e

IV – o armazenamento das imagens pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do sistema de monitoramento eletrônico de que trata esta Lei será iniciada, em caráter prioritário, nas unidades de ensino e salas de aula que atendam à etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida no *caput* deste artigo visa atender à especial condição de vulnerabilidade das crianças na Primeira Infância e Ensino Fundamental I, facilitando a elucidação de fatos e garantindo maior segurança e transparência no ambiente escolar.

Art. 5º Nas escolas de educação infantil e ensino fundamental I, a obrigatoriedade de implantação do sistema de monitoramento eletrônico de que trata esta Lei deverá observar as seguintes condições:

I – as câmeras deverão ser instaladas em todas as áreas que dão acesso ao interior da escola e em todas as dependências onde as crianças frequentem, permaneçam ou recebam atendimento; e

II – os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente durante todo o expediente da escola ou até a saída da última criança sob responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 6º A implantação do sistema de monitoramento eletrônico de que trata esta Lei nas escolas da RME será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º Para as escolas de educação infantil e ensino fundamental I do Município, a instalação ocorrerá de forma gradual, mediante dotação orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.





Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Documento assinado digitalmente em 06/03/2026 11:34:16
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xtkUj> para
verificar a autenticidade.

